PROJETO DE LEI N° 120/2025

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI – INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA, CULTURAL E POLÍTICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 12.527/2025
Sus Farias
VISTO

Art 112
Ob 951

DATA: 29 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

AO EXPEDIENTE
Em: 29/04/2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 11:30 hs. Em: 29/04/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

PROJETO DE LEI Nº 120 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 29/04/2025
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 29/04/2025
1ª Secretária

Institui a "Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política", no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19/05/2025
Presidente

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política", a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, mês em que é comemorado o aniversário de emancipação política do Município de Cabedelo.

Art. 2º São os objetivos da Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política:

I - Promover no âmbito do Município de Cabedelo, campanhas e eventos que tratem sobre a conscientização política, cidadania, democracia e patriotismo;

II – Promover e incentivar a realização de eventos culturais regionais durante a Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política, valorizando as manifestações artísticas e tradicionais do município de Cabedelo e da região, como forma de preservação da identidade cultural local, fortalecimento dos vínculos comunitários e estímulo à participação popular.

III - Promover a conscientização da importância do envolvimento político de todos os partícipes da sociedade, com especial atenção ao ambiente escolar, local que se constitui como substancial para o processo de formação política do cidadão, promovendo visitas de alunos à Prefeitura, Secretarias, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Poder Judiciário, visando proporcionar uma visão cidadã e política aos mesmos com conhecimento das efetivas funções e atribuições de cada um dos poderes dentro do município e sua atuação em prol do bem comum;

IV - Promover debates sobre tolerância e o mútuo respeito entre cada membro da sociedade, com ênfase à história recente de redemocratização do Brasil, a fim de evidenciar o valor da participação popular na vida política, especialmente no exercício do direito ao voto como instrumento fundamental para a escolha das lideranças que ocupam os espaços de poder.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/c073a186-8ad5-416c-810e-140b1d977cd3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

Art. 3º A Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cabedelo e será celebrada com destaque e ampla divulgação, sobretudo em escolas e universidades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 29 de abril de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

EM BRANCO

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/c073a186-8ad5-416c-810e-140b1d977cd3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Cabedelo, a "Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política", com o objetivo de promover a valorização da cidadania, o fortalecimento da identidade cultural local e o incentivo à participação política consciente e responsável por parte da população, especialmente dos jovens.

Em um cenário onde se observa crescente desinformação e afastamento da sociedade em relação aos temas políticos e cívicos, é papel do poder público fomentar espaços e ações que contribuam para a formação de cidadãos mais conscientes, críticos e participativos. A Semana da Conscientização Cívica, Cultural e Política pretende ser esse espaço plural e educativo, onde escolas, organizações da sociedade civil, artistas locais, lideranças comunitárias e instituições públicas possam dialogar, propor reflexões e realizar atividades integradoras.

Além disso, Cabedelo possui uma rica diversidade cultural e um papel histórico relevante na Paraíba, o que torna ainda mais importante a promoção de eventos que reforcem a memória coletiva, os valores democráticos e o orgulho de pertencimento à cidade. Através de palestras, oficinas, exposições, apresentações artísticas, rodas de conversa e outras ações, a Semana buscará aproximar a população dos valores constitucionais, dos direitos e deveres do cidadão, da história local e das ferramentas de participação política.

Dessa forma, a instituição desta Semana contribuirá não apenas para o desenvolvimento social e cultural de Cabedelo, mas também para o fortalecimento da democracia e da cidadania em nosso município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cabedelo/PB, 29 de abril de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/c073a186-8ad5-416c-810e-140b1d977cd3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 120/2025]
[Do Vereador Evilásio Cavalcanti]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 19/05/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 120/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 19/05/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 120/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 19/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Correa
Secretaria Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Ferreira

Em, 19/05/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 19/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 120/2025

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA, CULTURAL E POLÍTICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 120/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que: "Institui a "Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política", no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 29 de abril de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Evilásio Cavalcanti, tem como objetivo instituir a Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política, no âmbito do Município de Cabedelo, proporcionando, um fortalecimento da consciência política, da cidadania, da democracia e do patriotismo na população cabedelense.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 120/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

Deste modo, destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, sabe-se que a legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. Acrescenta-se a Lei Orgânica do município de Cabedelo que estabelece:

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...)
> d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
> (...)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

m) às políticas públicas do Município.

Evidenciando, deste modo, a competência para legislar acerca dos temas abrangidos na presente demanda.

Ato contínuo, analisando o bojo do Projeto de Lei nº 120/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Partindo para o mérito, entende-se que a propositura é de grande relevância pois o programa representa uma ferramenta de consolidação do senso patriótico, bem como uma aliada na conscientização da população sobre a vida política da cidade, criando um sentimento de unicidade importante para perpetuação da cultura e tradições locais.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 120/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 /06 /2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 120/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12/06/2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 12/06/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 120/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 12/08/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Alvara Leite Corrê
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDILEI RAMALHO

Em, 12/08/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12/08/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 120/2025.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA, CULTURAL E POLÍTICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Vereador Edglei Ramalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°120/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA, CULTURAL E POLÍTICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Evilásio Cavalcanti, tem como objetivo instituir a Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política, no âmbito do Município de Cabedelo, proporcionando, um fortalecimento da consciência política, da cidadania, da democracia e do patriotismo na população cabedelense.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, programa representa uma ferramenta de consolidação do senso patriótico, bem como uma aliada na conscientização da população sobre a vida política da cidade, criando um sentimento de unicidade importante para perpetuação da cultura e tradições locais.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 120/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 / 08 / 2025.

Vereador Edglei Ramalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edglei Ramalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 120/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 / 08 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente/Relator

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO
DATA 14/08/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 120/2025
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 19-08-2025.

Em, 20/08/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/08/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 951/2025.

Cabedelo (PB), em 20 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 112/2025** o **Projeto de Lei nº 120/2025** da lavra do Vereador Evilásio Cavalcanti e que "INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA, CULTURAL E POLÍTICA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 19 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 25/08/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 112/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 120/2025

(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 29 / 05 / 2025
VISTO

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA, CULTURAL E POLÍTICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política", a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, mês em que é comemorado o aniversário de emancipação política do Município de Cabedelo.

Art. 2º São os objetivos da Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política:

I – promover no âmbito do Município de Cabedelo, campanhas e eventos que tratem sobre a conscientização política, cidadania, democracia e patriotismo;

II – promover e incentivar a realização de eventos culturais regionais durante a Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política, valorizando as manifestações artísticas e tradicionais do município de Cabedelo e da região, como forma de preservação da identidade cultural local, fortalecimento dos vínculos comunitários e estímulo à participação popular;

III – promover a conscientização da importância do envolvimento político de todos os partícipes da sociedade, com especial atenção ao ambiente escolar, local que se constitui como substancial para o processo de formação política do cidadão, promovendo visitas de alunos à Prefeitura, Secretarias, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Poder Judiciário, visando proporcionar uma visão cidadã e política aos mesmos com conhecimento das efetivas funções e atribuições de cada um dos poderes dentro do município e sua atuação em prol do bem comum;

IV – promover debates sobre tolerância e o mútuo respeito entre cada membro da sociedade, com ênfase à história recente de redemocratização do Brasil, a fim de evidenciar o valor da participação popular na vida política, especialmente no exercício do direito ao voto como instrumento fundamental para a escolha das lideranças que ocupam os espaços de poder.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

Art. 3º A Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cabedelo e será celebrada com destaque e ampla divulgação, sobretudo em escolas e universidades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 20 de agosto de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

EM BRANCO

Câmara Municipal de Cabedelo
020

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 03/09/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.527 De 02 de setembro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA, CULTURAL E POLÍTICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política", a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, mês em que é comemorado o aniversário de emancipação política do Município de Cabedelo.

Art. 2º São os objetivos da Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política:

I – promover no âmbito do Município de Cabedelo, campanhas e eventos que tratem sobre a conscientização política, cidadania, democracia e patriotismo;

II – promover e incentivar a realização de eventos culturais regionais durante a Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política, valorizando as manifestações artísticas e tradicionais do município de Cabedelo e da região, como forma de preservação da identidade cultural local, fortalecimento dos vínculos comunitários e estímulo à participação popular;

III – promover a conscientização da importância do envolvimento político de todos os partícipes da sociedade, com especial atenção ao ambiente escolar, local que se constitui como substancial para o processo de formação política do cidadão, promovendo visitas de alunos à Prefeitura, Secretarias, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Poder Judiciário, visando proporcionar uma visão cidadã e

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D835-74F2-3570-0405 e informe o código D835-74F2-3570-0405

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

política aos mesmos com conhecimento das efetivas funções e atribuições de cada um dos poderes dentro do município e sua atuação em prol do bem comum;

IV – promover debates sobre tolerância e o mútuo respeito entre cada membro da sociedade, com ênfase à história recente de redemocratização do Brasil, a fim de evidenciar o valor da participação popular na vida política, especialmente no exercício do direito ao voto como instrumento fundamental para a escolha das lideranças que ocupam os espaços de poder.

Art. 3º A Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cabedelo e será celebrada com destaque e ampla divulgação, sobretudo em escolas e universidades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D835-74F2-3570-0405 e informe o código D835-74F2-3570-0405

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 022

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 03 de Setembro de 2025 | Edição Nº 361

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 132, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 125, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o artigo 3º do Decreto nº 125, de 21 de agosto de 2025, que "Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Cabedelo, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I – de 15 de setembro a 19 de setembro de 2025: atendimento exclusivamente online, através do endereço eletrônico: cabedelo.censoprevidenciario.app.br;
II – de 22 de setembro a 14 de outubro de 2025: atendimento híbrido, online e presencial, por meio de prévio agendamento no endereço eletrônico indicado no inciso anterior, para comparecimento no posto de atendimento disponível.
(...)"

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Altera o §1º do art. 8º do Decreto nº 125, de 21 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§ 1º Para os segurados que tiverem o pagamento suspenso, haverá um período específico de atendimento para regularização, compreendido entre 03 e 12 de novembro de 2025, em modalidade presencial e online, conforme detalhes a serem divulgados pelo IPSEMC.
(...)".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.526 De 02 de setembro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO JOVEM, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito de Cabedelo a Campanha Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem, com o objetivo de promover a cultura empreendedora entre os jovens de 18 a 29 anos, estimulando a criatividade, a inovação e o protagonismo na geração de renda.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, preferencialmente no mês de outubro, e são objetivos gerais da campanha:

I – estimular a mentalidade empreendedora entre os jovens do município;
II – conscientizar sobre o empreendedorismo como alternativa de geração de renda;
III – incentivar a criatividade, a autonomia e o protagonismo juvenil;
IV – aproximar os jovens das políticas públicas e ferramentas de fomento ao empreendedorismo, como MEI, Empreender PB, programa do Sebrae e entre outros.

Art. 3º VETADO.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.527 De 02 de setembro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA, CULTURAL E POLÍTICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política", a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, mês em que é comemorado o aniversário de emancipação política do Município de Cabedelo.

Art. 2º São os objetivos da Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política:

I – promover no âmbito do Município de Cabedelo, campanhas e eventos que tratem sobre a conscientização política, cidadania, democracia e patriotismo;

II – promover e incentivar a realização de eventos culturais regionais durante a Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política, valorizando as manifestações artísticas e tradicionais do município de Cabedelo e da região, como forma de preservação da identidade cultural local, fortalecimento dos vínculos comunitários e estímulo à participação popular;

III – promover a conscientização da importância do envolvimento político de todos os partícipes da sociedade, com especial atenção ao ambiente escolar, local que se constitui como substancial para o processo de formação política do cidadão, promovendo visitas de alunos à Prefeitura, Secretarias, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Poder Judiciário, visando proporcionar uma visão cidadã e política aos mesmos com conhecimento das efetivas funções e atribuições de cada um dos poderes dentro do município e sua atuação em prol do bem comum;

IV – promover debates sobre tolerância e o mútuo respeito entre cada membro da sociedade, com ênfase à história recente de redemocratização do Brasil, a fim de evidenciar o valor da participação popular na vida política, especialmente no exercício do direito ao voto como instrumento fundamental para a escolha das lideranças que ocupam os espaços de poder.

Art. 3º A Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cabedelo e será celebrada com destaque e ampla divulgação, sobretudo em escolas e universidades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D835-74F9-053C-0420 e informe o código D835-74F9-053C-0420

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.528 De 02 de setembro de 2025.
Autoria: Vereador Edglêi Ramalho

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O "DIA DO CORREDOR DE RUA", A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 09 DE MARÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo o **"Dia do Corredor de Rua"**, a ser celebrado anualmente no dia 09 de março.

Art. 2º O "Dia do Corredor de Rua" tem como objetivo:

I – valorizar e reconhecer os praticantes da corrida de rua como agentes promotores da saúde, do bem-estar e da ocupação positiva dos espaços públicos;

II – estimular a prática da corrida de rua como atividade física acessível, de baixo custo e de relevante impacto social e comunitário;

III promover ações, eventos e campanhas educativas que incentivem hábitos saudáveis, a cidadania e o uso consciente dos espaços urbanos para atividades esportivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5379-681E-8883-11F8 e informe o código 5379-681E-8883-11F8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.529 De 02 de setembro de 2025.
Autoria: Vereador Edglêi Ramalho

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO**, sob o **CNPJ nº 45.872.576/0001-87**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AFFE-E9AA-E5D0-E81A e informe o código AFFE-E9AA-E5D0-E81A